



**CONTRATO Nº 16881/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA  
MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E  
CONSULTORIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por sua secretária, a Sra. **GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 079.522.574-12, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 45.726.662/0001-81, sediada na Estrada São Francisco, nº 2008, Parque Taboão, Taboão da Serra, São Paulo, CEP 06.765-000, representada pela Sra. **ANA CLARISSA FERNANDES DE SOUZA**, CPF nº 143.134.387-00 e RG nº 24.788.843, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 16881/2024**, e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Inscrição de 02 (dois) servidores para participação no curso “Lei Aldir Blanc 2 para Municípios: a execução dos recursos”

1.2. São partes integrantes desta contratação, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta de preços da contratada e eventuais anexos dos documentos mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Item	Unidade de Medida	Qtd	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Inscrição	02	<b>Curso: Lei Aldir Blanc 2 para Municípios: a execução dos recursos</b>  - 4 aulas gravadas com duração de 4h cada (Base legal da PNAB (Lei 14399/2022, Decreto 11453/2023, Decreto 11740/2023 e outros normativos federais).  - 16 encontros online com duração de 2h cada (Novos regimentos federais relacionados a PNAB, tira-dúvidas dos alunos e compartilhamento de experiências e boas práticas municipais.  - Até dezembro de 2024, a até 05 atendimentos por mês, de até 1h cada com a instrutora do curso, por	R\$ 1.874,93	R\$ 3.749,86



			meio de vídeo chamadas, para tirar dúvidas. - Acesso, até dezembro de 2024, à plataforma online do curso para assistir aulas e encontros gravados e também repositório online do curso com material de apoio organizados; - Certificado Virtual ao finalizar a carga horária total.		
--	--	--	---	--	--

**Parágrafo único.** Os serviços destinam-se a servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O curso será realizado on-line, cujo horário e data ficam a critério do participante, desde que previamente acordado com a contratada.
- 3.2. O curso poderá totalizar 53 (cinquenta e três) horas, distribuídas nas etapas mencionadas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3.3. O somatório da carga horária total poderá variar de acordo com a quantidade de atendimentos on-line que forem solicitados pelo aluno.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.749,86 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para as 02 (duas) inscrições, com valor unitário de R\$ 1.874,93 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, em parcela única, conforme constante na Proposta de Preços da empresa.
- 5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. O pagamento antecipado, nas condições descritas no presente, possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei nº 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida** se propiciar sensível economia de recursos ou **se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.” (grifo nosso)

- 5.5. No caso em questão é necessário que o pagamento ocorra de forma antecipada para que seja viabilizada a participação dos servidores no curso ***Lei Aldir Blanc 2 para Municípios: a execução dos recursos.***

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 6.1. As despesas decorrentes do presente serão custeadas através do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 – Fomento e Valorização da Cultura Local, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0.1500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

*Beuvin*



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do instrumento contratual e se estenderá até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 9.1. Ministrar a capacitação em conformidade com o disposto em sua Proposta de Preços;
- 9.2. Realizar capacitação aos servidores designados pelo Município de Arapiraca;
- 9.3. Responder pelas despesas de materiais didáticos, canetas e pastas personalizadas, certificados, impostos;
- 9.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação em vigor.
- 9.5. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste Contrato;
- 9.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste Contrato e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário;
- 9.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na execução do objeto do presente instrumento, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva do objeto deste contrato e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 9.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 10.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 10.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 10.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- 10.4. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 10.5. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Pela prática de qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

- I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.2. As sanções previstas nas incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que cuja indicação se deu através de Portaria nº 15/2024 – SMCLJ, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.1 Acompanhar a execução contratual;
- 12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 12.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;
- 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
- 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço
- 12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- 12.1.8. Avaliar os serviços executados;
- 12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;



12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

13.5. No caso de realização de pagamento antecipado, o Município deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços, a fim da real atestação de conformidade da execução com o previsto no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 16 de Julho de 2024

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
INTERVENIENTE

MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA  
Assinado de forma digital por MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA:45726662000181  
Dados: 2024.07.16 13:10:35 -03'00'

**ANA CLARISSA FERNANDES DE SOUZA**  
MUNICIPAL GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA